

* Não pode ser vendido separadamente

Suplemento integrante da edição 3260 do Jornal Correio do Povo do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
CNPJ Nº. 76.205.970/0001-95
PRAÇA RUI BARBOSA, 01 – FONE (042) 3635-8135
85.301-070 – LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ
ATO DE AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº. 005/2019 – PMLS
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção (preventiva, corretiva e a conservação) dos estabelecimentos municipais e das vias e logradouros urbanos, incluindo o emprego de mão de obra, materiais, disponibilização de ferramentas, equipamentos e outros itens necessários a execução dos serviços, em atendimento as secretarias municipais.
Tipo Licitação: Menor Valor Global por Lote. Sistema de Registro de Preços.

O Sr. Presidente da Comissão de Licitação informa a alteração da data de protocolo e abertura dos envelopes da Concorrência 005/2019, tendo em vista que na data de 28/10/2019, foi declarado ponto facultativo pela Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme decreto 076/2019, publicado em 25/10/2019, no órgão oficial de imprensa do município.

Protocolo: Envelopes e Credenciamento: 01 de novembro de 2019, até 13h15min.
Abertura dos Envelopes: 01 de novembro de 2019, às 13h30min.
Autorização: Jonas Felisberto da Silva – Prefeito Municipal.
Informações Sobre Edital: A íntegra deste Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta no Departamento de Licitações, no site do município ou através do email licitacao@ls.pr.gov.br.
Laranjeiras do Sul-PR, 25 de outubro de 2019.

Edson Carlos Becker
Presidente Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
CNPJ Nº. 76.205.970/0001-95
PRAÇA RUI BARBOSA, 01 – FONE (042) 3635-8100
85.301-070 – LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 105/2019- PMLS
Objeto: Registro de preços para aquisição de mangueiras e conexões para manutenção da frota do município de Laranjeiras do sul/pr, exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte.
Tipo da Licitação: Menor Preço Por Item.
Abertura dos Envelopes: 08h15min do dia 11/11/2019.
Informações Sobre Edital: A íntegra deste Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta no Departamento de Licitações, no site do município ou através do email: licitacao@ls.pr.gov.br.
Laranjeiras do Sul-PR, 24 de outubro de 2019.

Maria Terezinha Snoz
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
CNPJ Nº. 76.205.970/0001-95
PRAÇA RUI BARBOSA, 01 – FONE (042) 3635-8100
85.301-070 – LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 106/2019- PMLS
Objeto: Registro de preços para aquisição de nitrogênio líquido que será destinado ao programa de inseminação artificial do município, exclusivo para micro empresas e empresas de pequeno porte.
Tipo da Licitação: Menor Preço Por Item.
Abertura dos Envelopes: 08h15min do dia 12/11/2019.
Informações Sobre Edital: A íntegra deste Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta no Departamento de Licitações, no site do município ou através do email: licitacao@ls.pr.gov.br.
Laranjeiras do Sul-PR, 24 de outubro de 2019.

Maria Terezinha Snoz
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROGRAMA MUNICIPAL DE DISPENSAÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS,
SUPLEMENTOS ALIMENTARES E DIETAS ESPECIAIS

PROTOCOLO DO PROGRAMA DE DISPENSAÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS, COMPLEMENTOS ALIMENTARES E DIETAS ESPECIAIS

LARANJEIRAS DO SUL, 2017.
Revisado e alterado em setembro de 2019.

EQUIPE GESTORA

Jonatas Felisberto da Silva
Prefeito Municipal

Valdemir Scarpari
Secretário Municipal de Saúde

COMISSÃO DE FARMACOTERAPÊUTICA E NUTRIÇÃO

Lidiane Biavati Nielsen
Farmacêutica

Priscila Kauana Baptistel
Enfermeira

Patrícia Massuqueto
Enfermeira

Thaise de Almeida Granzotto
Nutricionista

Zilda Guerra
Assistente Social

Jackson Provin
Dentista

EQUIPE TÉCNICA

Thaise de Almeida Granzotto
Nutricionista responsável pelo Setor de Dispensação/Nutrição

Zilda Guerra
Assistente Social responsável pelo Setor de Dispensação/Serviço Social

Guilherme Luciano Flores dos Santos
Nutricionista

Nivian Cristina Roman Ross
Nutricionista

Paulo Perez
Pediatra

1. INTRODUÇÃO

Segundo a OMS (Organização Mundial da Saúde), nutrição é a ingestão de alimentos, considerando as necessidades nutricionais do corpo. A má nutrição pode levar à redução da imunidade, aumento da suscetibilidade a doenças, prejudicando o desenvolvimento físico e mental e redução da produtividade. Portanto, a alimentação adequada em quantidade e qualidade constitui requisito básico para promoção, proteção e reabilitação da saúde.

O município de Laranjeiras do Sul atende pessoas que apresentam necessidades dietéticas especiais, através do Programa Municipal de Dispensação de Fórmulas Infantis, Suplementos Alimentares e Dietas Especiais.

Esse programa é gerido com recursos exclusivamente municipais e tem como objetivo atender as solicitações de fórmulas infantis, suplementos alimentares e dietas especiais para usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) residentes no município de Laranjeiras do Sul, bem como acompanhar o estado nutricional destes, por meio de visitas domiciliares e orientações nutricionais.

O presente protocolo dispõe sobre as normas técnicas e administrativas pertinentes à prescrição e dispensação/fornecimento de fórmulas infantis, suplementos alimentares e dietas especiais.

1.1. Legislação

A Lei Federal 8080/90 descreve a alimentação como um dos fatores condicionantes da saúde e, estabelece a vigilância nutricional e orientação alimentar como atribuições do Sistema Único de Saúde (SUS).

Sobre a dispensação de leites especiais e dietas enterais a Nota Técnica nº 84/2010-CGPAN/DAB/SAS/MS, da Coordenação Geral da Política de Alimentação e Nutrição do Ministério da Saúde dispõe que:

O Sistema Único de Saúde (SUS) não possui legislação ou protocolo específico para esta questão, sendo necessário que o assunto seja avaliado pelas três esteras de gestão do sistema no sentido de estabelecer políticas que orientem a solução de demandas como esta, a curto, médio e longo prazo.

Sendo assim, há necessidade de organização dos serviços através de implantação de Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas, para que haja um fluxo de triagem, diagnóstico, tratamento, dispensação de produtos e acompanhamento dos pacientes na rede pública de saúde.

1.2. Definições

- Fórmulas infantis de partida e segmento: produto destinado à alimentação de crianças na primeira infância, indicadas na impossibilidade do aleitamento materno.
- Fórmula/Alimento infantil especial: produtos destinados à alimentação de crianças com necessidades especiais na nutrição, indicadas na impossibilidade do aleitamento materno.
- Suplementos alimentares: produtos utilizados na complementação da alimentação de um indivíduo, em caso onde a ingestão ou a absorção dos nutrientes via alimentação estejam prejudicados.
- Dietas enterais: alimento para fins especiais, industrializado ou não, utilizada exclusivamente ou parcialmente para substituir ou complementar a alimentação, formulada para uso por sondas ou via oral conforme as necessidades nutricionais do indivíduo, visando a melhora ou manutenção do estado nutricional.

2. OBJETIVOS

Este protocolo tem como objetivos:

- Promover o aleitamento materno exclusivo até o sexto mês de vida e complementado até os 2 anos ou mais, mesmo nas crianças com alergias alimentares, por meio de orientação nutricional adequada à mãe nutriz;
- Organização do fluxo de pacientes com prescrição e indicação de fórmulas, complementos alimentares e dietas, com intuito de racionalizar de forma responsável e técnica a utilização, evitando o uso incorreto ou mesmo não recomendado;

- Estabelecer critérios para dispensação de fórmulas, complementos alimentares e dietas especiais pela Secretaria Municipal de Saúde de Laranjeiras do Sul.

3. CRITÉRIOS PARA INCLUSÃO NO PROGRAMA

- Residir no município de Laranjeiras do Sul – PR;
- Prescrição circunstanciada do médico ou nutricionista do SUS;
- Possuir registro de acompanhamento pela Equipe de Saúde da Família de abrangência do seu local de residência;
- Realizar abertura de protocolo na Secretaria Municipal de Saúde;
- Possuir parecer social do Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde;
- Estar de acordo com os critérios do protocolo.

3.1. Fórmula infantil de partida

Serão atendidos pelo programa pacientes menores de seis meses de idade, com **prescrição de médico especialista (pediatra ou gastroenterologista pediátrico) ou nutricionista do SUS**, que:

- Estejam impossibilitados de receber leite materno, caso a mãe use medicamentos que contraindicam a amamentação, sob prescrição e orientação médica, conforme Manual de Amamentação e uso de medicamentos e outras substâncias (BRASIL, 2010);
- Estejam impossibilitados de receber leite materno por condições maternas infecciosas que contraindicam o aleitamento materno como: infecção pelo Vírus linfotrófico humano de células T (HTLV); citomegalovírus em caso de bebês prematuros menor que 32 semanas ou imunodeficientes; herpes simples e herpes zoster nos casos em que a lesão de pele ocorre na mama; Hepatite C (HCV) quando a mãe tem carga viral elevada ou lesões mamilares sangrantes; Hanseníase, caso a mãe não esteja em tratamento adequado ou se existir lesão nas mamas, e; Doença de Chagas Aguda ou se houver sangramento evidente na mãe com Doença de Chagas Crônica (Brasília, 2005). Em casos de

mães soropositivas para HIV, o fornecimento da fórmula será via Secretaria do Estado de Saúde, conforme protocolo específico;

- A mãe esteja em tratamento de quimioterapia/radioterapia;
- Apresentem Erros Inatos do Metabolismo que, conforme o documento da Organização Mundial da Saúde de 2009 – “Razões médicas aceitáveis para uso de substitutos do leite materno”, contraindiquem o aleitamento materno, como lactentes com galactosemia clássica, lactentes com doença da urina de xarope de bordo e lactentes com fenilcetonúria;
- Óbito materno;
- Crianças que não apresentam ganho de peso adequado apenas com o consumo do leite materno, encontrando-se abaixo do Escore-z -2, Índice de Massa Corporal (IMC) para a idade, de acordo com a curva de acompanhamento do crescimento infantil da Organização Mundial da Saúde, com curva de evolução descendente, com recomendação de médico pediatra ou nutricionista do Sistema Único de Saúde, após esgotadas todas as tentativas de manejo do aleitamento materno com registro em prontuário eletrônico, sendo necessário relatório de acompanhamento da Equipe de Saúde da Família com justificativa, conforme formulário e fluxograma de atendimento em anexo.
- Crianças com problemas de saúde (neurológicos, fenda e lábio por ex.) onde a deglutição e/ou absorção de nutrientes estejam comprometidas, após esgotadas todas as tentativas de manejo do aleitamento materno com registro em prontuário eletrônico, sendo necessário relatório de acompanhamento da Equipe de Saúde da Família com justificativa, conforme formulário e fluxograma de atendimento em anexo.
- Crianças em uso de nutrição enteral como forma exclusiva de alimentação.

Sendo assim, a liberação das fórmulas infantis de partida terá o total máximo de 8 latas/criança/mês até o sexto mês de vida da criança e, o fornecimento para complementação do leite materno em casos em que a criança não esteja com ganho de peso ponderal adequado, será de no máximo 4 latas/criança/mês. Ressaltando que este quantitativo refere-se à latas de 400g.

3.1.1. Tempo de dispensação das fórmulas de partida:

Nos casos em que a justificativa é a impossibilidade de receber o leite materno, pelos motivos acima citados, a prescrição terá validade até a criança completar os 6 meses de idade. Entretanto, caso não sejam cumpridos os critérios para permanência no programa, conforme item 5, será realizado o bloqueio da dispensação até que seja regularizado.

As prescrições de fórmula para complementação do leite materno terão validade máxima de 3 (três) meses, levando em consideração de que este deve ser utilizado até que a criança recupere o estado nutricional, sendo realizadas, concomitantemente, intervenções para reestabelecimento do aleitamento materno exclusivo. Portanto, deve ser orientada a administração do complemento através do copinho ou da técnica de translação, buscando-se prevenir o desmame precoce. Assim, a reavaliação da necessidade de manutenção da fórmula como complemento é indispensável.

3.2. Fórmula infantil de segmento

Serão atendidos pelo programa pacientes de seis a doze meses de idade com **prescrição de médico especialista (pediatra ou gastroenterologista pediátrico) ou de nutricionista do SUS**, que:

- Crianças em uso de nutrição enteral (por sonda nasogástrica, nasoentérica, gastrostomia ou jejunostomia) como forma exclusiva de alimentação.
- Crianças com problemas de saúde (neurológicos, por ex.) onde a deglutição e/ou absorção de nutrientes estejam comprometidas, após esgotadas todas as tentativas de manejo do aleitamento materno, sendo necessário relatório de acompanhamento da Equipe de Saúde da Família com justificativa e, conforme formulário e fluxograma de atendimento em anexo.
- Crianças que não apresentam ganho de peso adequado para idade, em casos que o aleitamento materno não esteja estabelecido, encontrando-se abaixo do Escore-z -3 de acordo com a curva de acompanhamento do crescimento infantil da Organização Mundial da Saúde, com recomendação de médico pediatra ou nutricionista do Sistema Único de Saúde. Entretanto, caso a criança esteja recebendo leite materno, reforça-se que este é a melhor opção e, que a partir do sexto mês de vida já devem ser iniciado a alimentação complementar. Nesses casos, é necessário o preenchimento do relatório pela Equipe de Saúde da Família, constando as intervenções realizadas anteriormente na tentativa de estabelecimento do aleitamento materno e de recuperação do estado nutricional através da adequação da alimentação complementar (formulário em anexo);

A liberação da fórmula de segmento será de no máximo 8 latas/criança/mês dependendo da patologia e gravidade do caso da criança, conforme prescrição médica ou de nutricionista. Ressaltando que este quantitativo refere-se à latas de 400g.

3.2.1. Tempo de dispensação das fórmulas de segmento:

Nos casos em que a justificativa é a alimentação através de sonda, a prescrição terá validade até a criança completar os 12 meses de idade. Entretanto, caso não sejam cumpridos os critérios para permanência no programa, conforme item 5, será realizado o bloqueio da dispensação até que seja regularizado.

As prescrições de fórmulas para recuperação do estado nutricional terão validade de 3 meses, sendo necessária a reavaliação da necessidade de continuidade do uso da fórmula por nutricionista ou médico pediatra do SUS.

3.3. Fórmula infantil para portadores de intolerâncias ou alergias alimentares (fórmulas isentas de lactose, fórmulas a base de proteína da soja, fórmulas hidrolisadas ou a base de aminoácidos)

As reações adversas aos alimentos incluem qualquer reação anormal ocorrida durante ou após a sua ingestão, sendo classificadas em intolerâncias ou alergias alimentares.

A alergia à proteína do leite de vaca (APLV) é o tipo de alergia alimentar mais comum nas crianças até vinte e quatro meses e é caracterizada pela

reação do sistema imunológico às proteínas do leite, principalmente a caseína e às proteínas do soro (alfa-lactalbumina e beta-lactoglobulina). É muito raro o seu diagnóstico em indivíduos acima desta idade, visto que há tolerância oral progressiva à proteína do leite de vaca (MS, 2014).

Em países desenvolvidos a suspeita de APLV, a partir dos sintomas clínicos, ocorre em torno de 1 a 17% das crianças. Porém, após a investigação diagnóstica, a prevalência de crianças com APLV oscila de 0,3 a 7,5% até os dois anos, sendo que apenas 0,5% estão em aleitamento materno (MS, 2014).

A confirmação diagnóstica da APLV é realizada a partir de história clínica sugestiva, desaparecimento dos sintomas de 1 a 30 dias com dieta de exclusão da proteína de vaca (fase de exclusão) e reaparecimento dos sintomas ao realizar o teste de provocação oral (TPO). O reaparecimento é imediato nos casos de APLV mediada por IgE (menos de duas horas, sendo mais frequentemente após pouco minutos). Nos casos de APLV não mediada por IgE, ocorre de duas horas a sete dias (MS, 2014; AISBAN, 2012).

Na intolerância à lactose, há uma deficiência enzimática do organismo, onde não há reações alérgicas, mas que pela lactose não ser absorvida de forma adequada é processada pelas bactérias intestinais formando gases e causando sintomas de desconforto abdominal, cólicas, distensão, flatulência, evacuações amolecidas, às vezes explosivas, e dermatite perineal (SBP, 2006).

Serão atendidos pelo programa pacientes de 0 a, no máximo, 24 meses de idade, onde todas as tentativas de aleitamento materno tenham sido esgotadas. Portanto, a conduta será preconizada de acordo com a faixa etária, como segue:

- Crianças em aleitamento materno: estimular a manutenção do aleitamento materno exclusivo até os seis meses, orientando a dieta materna de exclusão do alérgeno alimentar. Após os seis meses, manter o aleitamento materno e orientar a introdução da alimentação complementar adequada (ASBAI, 2007);
- Crianças menores de seis meses em aleitamento materno que não apresentam ganho de peso adequado, encontrando-se abaixo do Escore-z -2, Índice de Massa Corporal (IMC) para a idade, de acordo com a curva de

acompanhamento do crescimento infantil da Organização Mundial da Saúde, com curva de evolução descendente, com recomendação de médico pediatra ou gastroenterologista do Sistema Único de Saúde, após esgotadas todas as tentativas de adequação do manejo do aleitamento materno, sendo necessário relatório de acompanhamento da Equipe de Saúde da Família com justificativa, conforme formulário e fluxograma de atendimento em anexo.

- Crianças previamente alimentadas exclusivamente com fórmula à base de leite de vaca ou alimentadas com leite de vaca integral com **diagnóstico clínico e laboratorial de intolerância ou alergia alimentar e prescrição de médico especialista (pediatra ou gastroenterologista pediátrico) do SUS**. Para estes casos, também é necessário relatório de acompanhamento da Equipe de Saúde da Família com justificativa, conforme formulário em anexo.

A liberação da fórmula alimentar ocorrerá de acordo com a tabela abaixo, tendo como base o relatório da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias – CONITEC (Ministério da Saúde, 2014):

Tabela 1 - Quantitativo mensal de fórmulas nutricionais (latas*) por idade.

Idade	Fórmulas à base de soja	Fórmulas sem lactose	Fórmulas hidrolisadas	Fórmulas à base de aminoácidos
< 6 meses	-	7 – 9 latas (média 8)	7 – 9 latas (média 8)	7 – 9 latas (média 8)
6 – 11 meses	6 – 7 latas (média 6,5)	5 – 6 latas (média 5,5)	5 – 6 latas (média 5,5)	5 – 6 latas (média 5,5)
12–24 meses	5 – 6 latas (média 5,5)	5 – 6 latas (média 5,5)	5 – 6 latas (média 5,5)	6 – 7 latas (média 6,5)

*considerando uma lata equivalente a 400 gramas de fórmula nutricionais

3.3.1. Tempo de dispensação das fórmulas:

A prescrição das fórmulas à base de soja, sem lactose, hidrolisadas ou à base de aminoácidos terá validade **máxima** de 6 meses (fluxograma de conduta frente a criança com suspeita de alergia a proteína do leite de vaca em anexo). Entretanto, caso não sejam cumpridos os critérios para permanência no programa, conforme item 5, será realizado o bloqueio da dispensação até que seja regularizado.

3.4. Dietas enterais e suplementos alimentares para todas as faixas etárias

Serão fornecidos para pacientes que se enquadrarem nos seguintes critérios:

- Pacientes em terapia nutricional enteral (alimentação por sonda nasogástrica, nasojejunal, gastrostomia ou jejunostomia);
- Pacientes com patologias que comprometem o estado nutricional, tais como: distúrbios neurológicos, câncer, disfagia, erros inatos do metabolismo, grandes cirurgias, trauma, transplante de órgãos, queimaduras, etc;
- Pacientes com diagnóstico de desnutrição em que a alimentação oral seja insuficiente para atingir as necessidades nutricionais, mesmo tendo sido feitas tentativas de readequação da ingestão alimentar, sem resultado satisfatório.

Nesses casos, a **prescrição deve ser de médico ou nutricionista do SUS, sendo obrigatório o acompanhamento com nutricionista da Unidade Básica de Saúde/NASF**. Além disso, a quantidade fornecida será de, no máximo, 4 latas/mês (considerando latas de 350 a 400g) no caso de suplementos alimentares e, no caso de dietas enterais de 60 litros/mês.

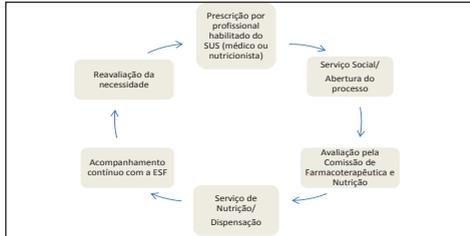
3.4.1. Tempo de dispensação dos suplementos e dietas:

A prescrição dos suplementos alimentares terá validade **máxima** de 3 meses, sendo necessária a reavaliação pelo nutricionista.

No caso das dietas enterais, as prescrições terão validade **máxima** de 6 meses, devendo ser reavaliado pelo nutricionista sempre que necessário.

Entretanto, caso não sejam cumpridos os critérios para permanência no programa, conforme item 5, será realizado o bloqueio da dispensação até que seja regularizado.

4. FLUXO PARA ABERTURA DO PROCESSO PARA INCLUSÃO NO PROGRAMA



4.1. Prescrição

As prescrições terão 30 (trinta) dias para efeito de dispensação pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data de solicitação de inclusão no programa.

As prescrições deverão ser de profissionais e em receituários ou formulários do Sistema Único de Saúde. Devendo ser circunstanciadas ou no caso dos formulários estes devem estar devidamente preenchidos.

Os nomes comerciais prescritos serão levados em consideração apenas como sugestões, entretanto, a dispensação ocorrerá de acordo com as especificações técnicas, mas com garantia de similaridade, das fórmulas, suplementos e dietas.

4.2. Documentação

Para abertura do processo de inclusão no programa será necessária a seguinte documentação:

- Cópia do RG e/ou CPF do paciente ou responsável;
- Cópia do comprovante de residência no município de Laranjeiras do Sul;
- Cópia da certidão de nascimento da criança;
- Cópia do Cartão Nacional de Saúde (CNS) do paciente;
- Cópia da Folha Resumo do CadÚnico, caso o paciente esteja inserido neste cadastro;

Prescrição médica ou nutricional (com a descrição da fórmula, suplemento ou dieta, fracionamento e volume diário, quantidade necessária para 1 (um) mês, previsão do tempo de uso e, CID da doença);

Formulário para solicitação de fórmula infantil (de partida, de segmento ou especiais) devidamente preenchido pelo profissional solicitante e equipe de saúde da família (modelo em anexo);

Exames laboratoriais no caso de erros inatos do metabolismo, intolerâncias e alergias alimentares;

Apresentação da caderneta de saúde da criança (cópia da página principal e do gráfico de crescimento devidamente preenchido);

Termo de compromisso assinado pelo paciente ou responsável (modelo em anexo).

4.3. Serviço Social

O paciente e/ou responsável deve passar por uma avaliação social, a qual é imprescindível no programa, uma vez que o custo das fórmulas e dietas fornecidas apresentam um custo elevado.

Desta forma, o Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde receberá a solicitação e toda documentação e realizará a avaliação social por meio de entrevista e/ou visita domiciliar e emitirá o parecer técnico.

As solicitações recebidas pelo Serviço Social serão encaminhadas à avaliação da Comissão de Farmacoterapêutica e Nutrição.

4.4. Comissão de Farmacoterapêutica e Nutrição

Esta comissão se reunirá ordinariamente a cada 15 (quinze) dias para avaliação das solicitações recebidas pelo Serviço Social ou extraordinariamente quando possível e necessário.

4.5. Serviço de Nutrição

O nutricionista responsável realizará a organização dos processos licitatórios para aquisição dos produtos. Além disso, será responsável pelo controle de dispensação das fórmulas, suplementos e dietas.

4.6. Dispensação

A dispensação só será realizada após análise da documentação e deferimento da inclusão no programa pela Comissão de Farmacoterapêutica e Nutrição. Sendo importante ressaltar que a dispensação não será imediata, podendo ocorrer até 30 (trinta) dias após a solicitação de inclusão no programa.

A dispensação ocorrerá mediante assinatura no ato da entrega pelo paciente e/ou responsável, sendo vedada para menores de 16 anos desacompanhados.

É proibida a comercialização dos produtos fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de incorrer nas penalidades legais cabíveis. A doação também não é permitida, pois os produtos dispensados são de uso exclusivo do paciente cadastrado.

A quantidade de produto dispensada poderá a qualquer momento sofrer alteração, como acréscimos, reduções ou suspensões, mediante nova prescrição médica ou de nutricionista, dependendo da evolução do paciente e de acordo com os critérios de fornecimento descrito neste protocolo.

As fórmulas, suplementos e dietas serão dispensadas de acordo com as especificações técnicas dos produtos e não pelo nome comercial prescrito, podendo, durante o tratamento, apresentar nomes comerciais diferentes, porém, com garantia de similaridade.

Importante ressaltar que a quantidade a ser dispensada pode variar de acordo com a idade, diagnóstico e evolução do quadro clínico. Além disso, poderão ocorrer casos em que não será dispensado 100% da quantidade de produto que o paciente necessita e utiliza por mês, tendo em vista que o programa é um auxílio e, portanto, será utilizado o Cadastro Único (CadÚnico) como forma de regulação. Assim, os pacientes que possuírem CadÚnico poderão receber até 100% do limite máximo estabelecido neste protocolo, enquanto os que não tiverem, receberão no máximo 50%.

5. Critérios para permanência no Programa:

5.1 Acompanhamento regular na Unidade de Saúde da Família:

Crianças menores de 2 anos: acompanhamento conforme calendário de puericultura com enfermeiro e médico da equipe de saúde da família; acompanhamento com nutricionista do NASF; acompanhamento com pediatra, conforme necessidade identificada pela equipe de saúde. Sendo, que esses acompanhamentos devem estar registrados em prontuário eletrônico;

Crianças, adolescentes, adultos, gestantes e idosos com prescrição de suplementos alimentares ou dietas enterais: acompanhamento periódico com profissionais da equipe de saúde da família; acompanhamento contínuo com nutricionista do NASF.

5.2 Seguimento do tratamento proposto pelos profissionais do Sistema Único de Saúde

A porta de entrada deve ser o Sistema Único de Saúde e, o cuidado continuado deve ser responsabilizado tanto dos profissionais deste sistema quanto do paciente ou seus responsáveis.

5.3 Aceite e cumprimento dos critérios instituídos neste protocolo

6. RELAÇÃO DE FÓRMULAS, SUPLEMENTOS E DIETAS PADRONIZADAS NO MUNICÍPIO

- Fórmula infantil de partida enriquecida com prebióticos: destinada ao consumo de lactentes de 0 a 6 meses, com proteínas modificadas em sua relação caseína/proteína do soro de leite, enriquecida com prebióticos;
- Fórmula infantil de segmento enriquecida com prebióticos: Fórmula Infantil para lactentes de 6 a 12 meses, com proteínas modificadas em sua relação caseína/proteína do soro de leite, enriquecida com prebióticos e DHA;

Fórmula infantil sem lactose: fórmula com fonte proteica de 100% de caseína, fonte de carboidratos: 100% maltodextrina e, fonte de lipídeos: 100% gordura vegetal. Contendo vitaminas, minerais e oligoelementos necessários ao bom desenvolvimento e crescimento;

Fórmula hipolactêmica com proteína do soro do leite hidrolisada: fórmula para lactentes e crianças com alergia a proteína do leite de vaca e da soja, com 100% de proteína do soro de leite extensamente hidrolisada, com LCPufas (DHA e ARA) e nucleotídeos. Contendo vitaminas, minerais e oligoelementos necessários para o bom desenvolvimento e crescimento do lactente. Isento de sacarose, frutose e glúten;

Fórmula semi-elementar a base de proteína extensamente hidrolisada: destinada a lactentes e crianças com alergia a proteína do leite de vaca, a base de proteína extensamente hidrolisada de soro de leite, TCM, óleos vegetais e de peixe; maltodextrina, vitaminas, minerais e oligoelementos. Isento de lactose, sacarose, frutose e glúten;

Fórmula elementar de aminoácidos: fórmula elementar de aminoácidos, nutricionalmente completa, em pó, para crianças desde o nascimento com alergias alimentares ou distúrbios de digestão e absorção de nutrientes. Isenta de proteína láctea, lactose, galactose, frutose, sacarose e glúten;

Fórmula/Dieta infantil enteral/oral nutricionalmente completa: para crianças de 0 a 12 meses, hipercalórica, com maior concentração de nutrientes como proteínas, vitaminas e minerais que as fórmulas infantis de rotina, além de ser suplementada com LCPufas (ARA e DHA), prebióticos (GOS/FOS) e nucleotídeos. Permite a oferta de maior quantidade de nutrientes em menor volume. Isenta de sacarose e glúten;

Alimento em pó para nutrição oral ou enteral para crianças a partir de 1 ano de idade: dieta polimérica, nutricionalmente completa, normocalórica e normoproteica e isenta de lactose e glúten. Diluição instantânea até 2,0 cal/ml;

Complemento alimentar para crianças a partir de 1 ano de idade: enriquecido com vitaminas e minerais, importantes para uma nutrição mais completa;

Complemento alimentar: enriquecido com vitamina e minerais e adicionado de fibras. Sem adição de açúcar. Indicado para complementar a alimentação de pessoas com déficit nutricional;

Suplemento oral completo hipercalórico, hiperproteico e normolipídico: rico em vitaminas e minerais, acrescido de fibras. Isento de lactose e glúten;

Módulo de fibras alimentares para nutrição enteral ou oral: composto por mix de fibras solúveis e insolúveis para regularização da função intestinal;

Dieta nutricionalmente completa de uso oral ou enteral: dieta líquida, apresentando 1,2cal/ml, sendo normocalórica, normoprotéica e normolipídica, isenta de lactose, sacarose e glúten;

Dieta hipercalórica de uso oral ou enteral: dieta líquida, nutricionalmente completa, apresentando 1,5 cal/ml. Isenta de lactose, sacarose e glúten.

7. Referências

Resolução / ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (D.O.U. 21/09/2011)

ANVISA. Regulamento técnico para fórmulas infantis para lactentes. Resolução nº 43 de 19/09/2011. Publicada no Diário Oficial da União em 21 de setembro de 2011. Disponível em: <https://www.diariodasleis.com.br/busca/exibelinik.php?numlink=218296>. Acesso em 16 de março de 2017.

ASBAI. Associação Brasileira de Alergia e Imunopatologia. Guia prático de diagnóstico e tratamento da alergia à proteína do leite de vaca mediada pela imunoglobulina E. Rev Bras Alerg Immunopat. 2012; 35(6):203-33.

BRASIL. Aleitamento materno, distribuição de leites e fórmulas infantis em estabelecimentos de saúde e a legislação. Ministério da Saúde. Secretaria Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas e Estratégicas. Departamento de Atenção Básica. - 1. ed., 1. reimpr. - Brasília: Ministério da Saúde, 2014.

BRASIL. Fórmulas nutricionais para crianças com alergia à proteína do leite de vaca. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde. Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias - CONITEC. Brasília: Ministério da Saúde, 2014.

BRASIL. Nota Técnica nº 84/2010-CGPAN/DAB/SAS/MS da Coordenação Geral da Política de Alimentação e Nutrição. Ministério de Saúde, 2010.

BRASIL. Amamentação e uso de medicamentos e outras substâncias. Ministério da Saúde. Secretaria da Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas e Estratégicas. - 2. ed. - Editora do Ministério da Saúde, 2010.

SBP. Sociedade Brasileira de Pediatria. Manual prática de atendimento em consultório e ambulatório de pediatria. Departamento de pediatria ambulatória. 2006.

OMS. Iniciativa Hospital Amigo da Criança. Organização Mundial de Saúde. Disponível em: http://apps.who.int/iris/bitstream/10665/69938/2/WHO_FCH_CAH_09_01_por.pdf. Acesso em 15 de maio de 2017.

ANEXO I

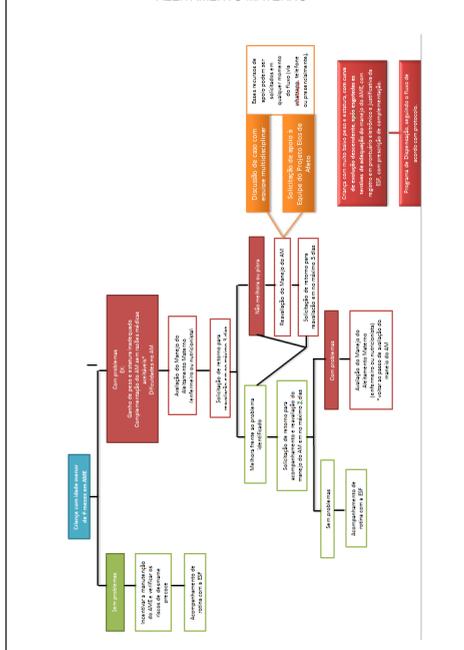
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS DO SUL
PROGRAMA DE DISPENSAÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E DIETAS ENTERAIS

FÓRMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS

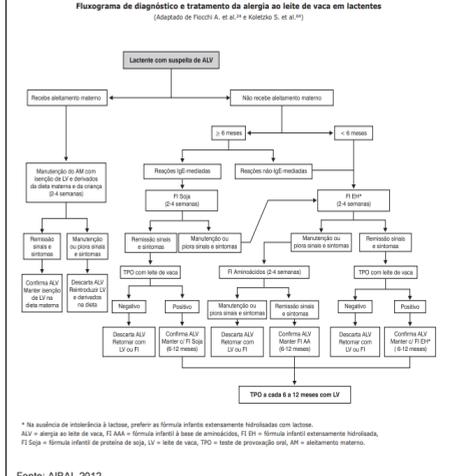
Dados do paciente			
Nome completo:	Data de nascimento: / /		
Sexo: () M () F () O	CNS:		
RG:	CPF:		
Nome completo da mãe:			
Endereço:			
Unidade de Saúde de Referência:	Telefone para contato:		
Diagnóstico:			
História clínica:			
Exames solicitados:			
Assinale o agravo que justifica a indicação da fórmula infantil (conforme protocolo):			
() Situação materna com contraindicação do aleitamento materno			
() Erro no tratamento de Metabolismo que contraindica o AM			
() Obito materno			
() Alimentação via sonda			
() Criança com ganho de peso inadequado para idade, abaixo do Escore -2 ou -3 (IMC/fidel), com curva de evolução descendente, após esgotadas as tentativas de adequação do manejo do Aleitamento Materno, com registros de avaliação e conduta frente ao manejo do AM (legar esse registro em prontuário eletrônico das intervenções e o preenchimento do relatório para a Equipe de Saúde da Família, ao arrolar)			
() Outros:			
Avaliação Nutricional Atual			
Peso:	Estatura:	NMC:	
Estado nutricional:			
Dados da prescrição			
Descrição da fórmula solicitada	Volume e fracionamento/dia	Quantidade mensal	Previsão de tempo de uso
A fórmula infantil será: () fonte exclusiva de alimentação () complementação do leite materno			
Identificação do Profissional Solicitante			
Nome do profissional:	Data:	CRM/CRN:	
Estabelecimento de Saúde:			
Assinatura e carimbo do médico ou nutricionista			

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS DO SUL PROGRAMA DE DISPENSAÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E DIETAS ENTERAIS	
RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO PELA EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	
Informações sobre o Manejo do Aleitamento Materno	
A mãe realizou acompanhamento pré-natal:	
() Sim () Não	O bebê nasceu:
() Sim () Não	() 1º termo () 2º termo () 3º termo
A mãe recebeu orientações no pré-natal quanto ao aleitamento materno?	
() Sim () Não	() Não sei
A criança utiliza mamadeiras, chupetas, chuchinhas?	
() Sim () Não	
A prática do aleitamento materno foi avaliada? Quais as intercorrências identificadas?	
Condição utilizada frente ao manejo do aleitamento materno:	
Identificação do Profissional	
Nome do profissional:	COREN:
Equipe de Saúde da Família:	Data:
Assinatura e carimbo do Enfermeiro ESF	

ANEXO II
FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO DA CRIANÇA MENOR DE 6 MESES EM ALEITAMENTO MATERNO



ANEXO III
Fluxograma de diagnóstico e tratamento da alergia ao leite de vaca em lactentes



ANEXO IV
TERMO DE ADEÇÃO

PROGRAMA DE DISPENSAÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS, COMPLEMENTOS ALIMENTARES E DIETAS ESPECIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR

EU, _____, RG nº _____, responsável por _____, estou de acordo com os termos do PROGRAMA DE DISPENSAÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS, COMPLEMENTOS ALIMENTARES E DIETAS ESPECIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR.

O recebimento das fórmulas infantis, complementos alimentares e dietas especiais está vinculado à análise e parecer realizado pela equipe da Comissão de Farmacoterapêutica e Nutrição designada pela Secretaria da Saúde, conforme protocolo para dispensação.

As fórmulas infantis, suplementos alimentares ou dietas especiais serão dispensados de acordo com as especificações técnicas dos produtos e não pelo nome comercial prescrito, podendo, durante o tratamento, apresentar nomes comerciais diferentes, porém, com garantia de similaridade.

O tipo e a quantidade a ser dispensada poderá a qualquer momento sofrer alterações, acréscimos, reduções ou suspensões, dependendo da evolução do paciente, após reavaliação do paciente pelo médico ou nutricionista da Secretaria Municipal de Saúde.

O programa tem caráter de auxílio ao paciente que possui necessidades especiais, não sendo obrigatório, portanto, a dispensação da quantidade total prescrita.

No caso de não seguimento das orientações (relacionadas ao preparo, diluição e número de mamadas/dia, cuidados com a alimentação e dieta de exclusão) repassadas pela equipe do programa, a mesma não poderá ser responsabilizada por qualquer problema decorrente disso. Não é permitida, sob hipótese alguma, a comercialização ou doação dos produtos concedidos pelo Programa. Caso se confirme esta irregularidade, o paciente será desligado automaticamente do programa.

No caso de não adaptação ou de sobre a fórmula, suplemento ou dieta, estes devem ser devolvidos à Secretaria Municipal de Saúde.

O paciente ou responsável pelo mesmo, deverá comunicar a equipe do programa quando houver qualquer alteração na prescrição, a qual será submetida a nova avaliação pela Comissão de Farmacoterapêutica e Nutrição.

O recebimento será bloqueado caso não sejam cumpridos os critérios de permanência estabelecidos no protocolo.

A mudança de cidade implicará na suspensão imediata.

Estou ciente e concordo com as normas PROGRAMA DE DISPENSAÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS, COMPLEMENTOS ALIMENTARES E DIETAS ESPECIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR.

Assinatura: _____ Data: / /

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro -- CEP 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2019

Contratante: Município de Nova Laranjeiras
CNPJ: 95.587.648/0001-12

Contratado: INDY COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - EPP
CNPJ: 00.824.499/0001-51

Objeto: Aquisição de motosserra para atender a demanda na execução de serviços realizados pelo município.

Valor: R\$ 1.970,00 (Um Mil, Novecentos e Setenta Reais).

Fundamento: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

Nova Laranjeiras - Pr, 25 de Outubro de 2019.

JOSE LINEU GOMES
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO 02/2019

CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO
CONVENIADA: CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAUDE

Constitui objeto deste CONVÊNIO, o repasse financeiro, autorizado pela Lei Municipal nº824/2019, a título de Convênio para operacionalização de ações Farmacêutica, através de aquisição e distribuição de medicamentos essenciais, a população usuária do SUS (Sistema Único de Saúde), através do Consórcio Intergestores Paraná Saúde, de acordo com o Termo de Convênio 02/2019 PMFJ.

Prazo de início de execução - 11/2019.
Prazo final de vigência - 08/2023.
Valor Global - R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)
Doc. Orç. Nº:10.303.0004.10.303.0004-2.
034.3.30.32.00.00

Foz do Jordão, 25 de outubro de 2019.

FOZ DO JORDÃO

PORTARIA Nº 214/2019

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 124º da Lei Municipal nº 05/1997 de 23 de janeiro de 1997 e Lei Municipal nº 814/2019 de 21 de Janeiro de 2019:

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar a pedido do Senhor "MARCÉLIO RAMALHO", servidor do RG nº 8.722.344-0 SSP/PR e indicado no CPF nº 034.303.320.000-0, para o Cargo Efetivo de TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, de Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se de que dispuserem em contrário.

Foz do Jordão, 18 de Outubro de 2019.

IVAN FREDRIZZI DA SILVA
Prefeito Municipal

FOZ DO JORDÃO

PORTARIA Nº 215/2019

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Municipal nº 05/1997, artigos 128, XVI, 201, VII, 233 e seguintes:

R E S O L V E:

Artigo 1º - Concede licença para trato de interesse particular por um período de 24 (vinte e quatro) meses, para o servidor "EDER DOS SANTOS" portador do RG nº 8.619.434-1 e CPF nº 009.368.509-22, ocupante do cargo efetivo de MOTORISTA, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, do Município de Foz do Jordão, estado do PR.

Artigo 2º - O período de licença Especial compreende a data inicial de 21/10/2019 a 21/10/2021 (24 meses).

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se demais disposições em contrário.

Foz do Jordão, 18 de Outubro de 2019.

IVAN FREDRIZZI DA SILVA
Prefeito Municipal

42 3639 8100
Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP: 85.350-000
CNPJ: 01.609.719/0001-60
Rua Padre Emílio Barbieri, N° 239
CEP 85.145-000 Foz do Jordão - PR

FOZ DO JORDÃO PORTARIA Nº 213/2019. O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 124º da Lei Municipal nº 05/1997 de 25 de Janeiro de 1997 e Lei Municipal nº 780/2018 de 22 de fevereiro de 2018:

FOZ DO JORDÃO PORTARIA Nº 216/2019. O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Municipal nº 439/2009 de 17 de dezembro de 2009, Capítulo II, Art. 7º inciso I:

FOZ DO JORDÃO DECRETO Nº 90/2019. O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando que a Lei Federal determina ponto facultativo no dia 28 de Outubro de 2019 (servidor público):

Município de Pinhão ESTADO DO PARANÁ. Concessão de Diária n.º 235/2019. O Secretário Municipal de Saúde de Pinhão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Municipal 2.023/2018 de 02/04/2018, resolve e concede:

Município de Pinhão ESTADO DO PARANÁ. Concessão de Diária n.º 241/2019. O Secretário Municipal de Saúde de Pinhão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Municipal 2.023/2018 de 02/04/2018, resolve e concede:

Município de Pinhão ESTADO DO PARANÁ. Concessão de Diária n.º 242/2019. O Secretário Municipal de Saúde de Pinhão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Municipal 2.023/2018 de 02/04/2018, resolve e concede:

Município de Pinhão ESTADO DO PARANÁ. Concessão de Diária n.º 243/2019. O Secretário Municipal de Saúde de Pinhão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Municipal 2.023/2018 de 02/04/2018, resolve e concede:

Município de Pinhão ESTADO DO PARANÁ. Concessão de Diária n.º 244/2019. O Secretário Municipal de Saúde de Pinhão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Municipal 2.023/2018 de 02/04/2018, resolve e concede:

Município de Pinhão ESTADO DO PARANÁ. Concessão de Diária n.º 245/2019. O Secretário Municipal de Saúde de Pinhão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Municipal 2.023/2018 de 02/04/2018, resolve e concede:

Município de Pinhão ESTADO DO PARANÁ. Concessão de Diária n.º 246/2019. O Secretário Municipal de Saúde de Pinhão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Municipal 2.023/2018 de 02/04/2018, resolve e concede:

Município de Pinhão ESTADO DO PARANÁ. Concessão de Diária n.º 247/2019. O Secretário Municipal de Saúde de Pinhão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Municipal 2.023/2018 de 02/04/2018, resolve e concede:

Município de Pinhão Estado do Paraná. EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DO ADMINISTRADOR PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019. Entidade: ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL SUSTENTÁVEL DE SC - ADEHASC.

Município de Pinhão Estado do Paraná. acordo de cooperação e recomento a observância das demais providências legais pertinentes. Publicar-se o presente extrato, e após cinco dias ausentes de qualquer impugnação, tomem-se as providências para a celebração da parceria pretendida.

Município de Pinhão ESTADO DO PARANÁ. DECRETO Nº 235/2019. SUMULA: Decreta Ponto Facultativo no dia 01 de Novembro de 2019, e dá outras providências.

Município de Pinhão ESTADO DO PARANÁ. EDITAL DE NOTIFICAÇÃO REURB Nº 01/2019. O MUNICÍPIO DE PINHÃO - PR, na forma do artigo 31, § 1º da Lei nº 13.465/2017, vem através deste edital NOTIFICAR a todos os moradores, indícios ocupantes e confrontantes externos e a quem interessar que está em fase de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, em formato de REURB-S, o LOTEAMENTO NOSSA SENHORA APARECIDA.

Município de Pinhão ESTADO DO PARANÁ. Quadro de lotes com nomes e quadras/lotes.

Município de Pinhão ESTADO DO PARANÁ. Quadro de lotes com nomes e quadras/lotes.

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 17.783.011/0001-25

KARINE CRISTIANE MARTINS DANGUI	5	5
LAURI CEZAR DE SOUZA	6	15
LORENA DE JESUS SOARES LIMA	3	10
NOME	QUADRA	LOTE
LUIZ CARLOS DALCORFIVO	6	13
MARIA ANGELA DA ROCHA	4	15
MARIA IDALINA DA SILVEIRA	5	2
MÁRIO CORRÊA VICENTE	4	7
M. H. INCORPORADORA LIMITADA	6	17A
M. H. INCORPORADORA LIMITADA	6	17B
M. H. INCORPORADORA LIMITADA	6	17C
M. H. INCORPORADORA LIMITADA	6	17D
M. H. INCORPORADORA LIMITADA	6	17E
MIGUEL RECK DOS SANTOS	1	1
MITRA DIOCESANA DE GUARAPUAVA	2A	1
NEUZA DE MATOS	4A	10B
NEUZA DE MATOS	4A	10A
NEUZA DE MATOS	4A	11B
PEDRO HILÁRIO DA CUNHA	7	1
PEDRO HILÁRIO DA CUNHA	7	5
PEDRO HILÁRIO DA CUNHA	7	6
RAIMUND HILMMELSBACH	2	12B
RAIMUND HILMMELSBACH	3	8
RAIMUND HILMMELSBACH	3	9
RENILSON BELLIN	4	17
SEBASTIÃO ANTUNES ALVES	4	13D
SEBASTIÃO ANTUNES ALVES	4	14A
SEIHEI OSHIRO	4A	24
SIDALMA MARIA DE OLIVEIRA	4A	21
SIDALMA MARIA DE OLIVEIRA	4A	22
SIMONE MARGARIDA LAZAREK LUVIZA	6	7A
SIMONE MARGARIDA LAZAREK LUVIZA	6	8A
VANIR SCARMUCIN	4	19B
VANIR SCARMUCIN	4	20B
VICENTE FORLEPA	8	1
VICENTE FORLEPA	8	3
VICENTE FORLEPA	8	3
WAGNER ALAN SCHLIJNKE	8	5A

Assim, foram realizados levantamentos cadastrais, a fim da emissão Certidão de Regularização Fundiária - CRF individualizadas, aos detentores da

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 - CENTRO - TEL.: (42) 3677-2699 - PINHÃO - PARANÁ
www.pinhao.pr.gov.br

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 17.783.011/0001-25

posse dos lotes no referido loteamento, originários das Transcrições nº 18.211, L.º 3-K, fls. 287 e 18.212, L.º 3-K, fls. 287 de 21 de julho de 1964 registrada no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Guarapuava - PR, bem como procedimentos necessários para fins da Regularização. Aplica-se nesse caso o disposto no artigo 11, inciso II, da Lei 13.465/2017, c/c o Decreto 9.310/2018, e instaurado o processo de regularização pelo Decreto Municipal 143/2019, sendo classificado como REURB-S.

Ficam os acima nominados, NOTIFICADOS de que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação do presente Edital, querendo, poderão apresentar IMPUGNAÇÃO, ao processo administrativo de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA - REURB-S, na Procuradoria da Prefeitura do Município de Pinhão - PR, sito a Avenida Trifon Hanyasz, nº 222, no horário das 8h às 11h e das 13h às 17h, na forma da legislação vigente, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelo setor responsável.

Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite o teor desse edital, inclusive pelos indevidos internos e confrontantes externos a regularização, conforme prevê a Lei Federal nº 13.465/2017, e transcrita a prazo legal para manifestações, será efetivado o ato, na forma da legislação pertinente. O presente edital não será renovado. Será o presente edital, por extrato, afixado nos átrios da Prefeitura, e publicado uma vez na imprensa oficial.

O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.
Pinhão - PR, 21 de outubro de 2019.

ODIR ANTÔNIO GÓTARDO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PINHÃO
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE CONTINUAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA

TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2019

SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DO MATERIAL, MÃO DE OBRA, E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DA SEGUNTE OBRA: REFORMA DO POSTO DE SAÚDE DE MAZURECHEN E CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS, LOCALIZADA NA RUA XV DE NOVEMBRO, NO MUNICÍPIO DE PINHÃO-PR, EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, SENDO A LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO.

FAZ SABER A TODOS OS INTERESSADOS QUE FICA MARCADA A CONTINUIDADE DA SESSÃO PÚBLICA PARA O DIA 30/10/2019 ÀS 14:00 (QUATORZE) HORAS NA SALA DE REUNIÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO.

PINHÃO-PR, 25 DE OUTUBRO DE 2019.

ADECLEVERSON RODRIGO SANTOS
PRESIDENTE CPL

PREFEITURA MUNICIPAL
Espigão Alto do Iguaçu
Administração 2017 - 2020

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2019/PMEAI

Eu, HILÁRIO CZECHOWSKI, na qualidade de Prefeito Municipal, ADJUDICO os objetos constantes no Pregão Eletrônico cujo objeto é a aquisição de materiais de construção - diversos, com recursos do Ministério da Saúde - Vigilância Sanitária, Vigilância em Saúde e Custeio SUS*, através da Secretaria Municipal de Saúde de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, à seguinte proponente:

a) CONSTANTINI PRÉ-MOLDADOS LTDA - ME, CNPJ/ME sob nº 12.977.608/0001-50, da cidade de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, nos Lotes nº 01 ao 64 (um ao sessenta e quatro), com o valor total global de R\$ 37.334,10 (trinta e sete mil, trezentos e trinta e quatro reais e dez centavos).

Espigão Alto do Iguaçu, 24 de outubro de 2019.

HILÁRIO CZECHOWSKI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
Espigão Alto do Iguaçu
Administração 2017 - 2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2019/PMEAI

Afigurando-me que a licitação epigrafada encontra-se regularmente desenvolvida e, estando ainda presente o interesse na contratação que deu ensejo à instauração do processo, HOMOLOGO o procedimento que se cogita.

Sigam-se os ulteriores termos.

Espigão Alto do Iguaçu, 24 de outubro de 2019.

HILÁRIO CZECHOWSKI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
Espigão Alto do Iguaçu
Administração 2017 - 2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2019/PMEAI

Afigurando-me que a licitação epigrafada encontra-se regularmente desenvolvida e, estando ainda presente o interesse na contratação que deu ensejo à instauração do processo, HOMOLOGO o procedimento que se cogita.

Sigam-se os ulteriores termos.

Espigão Alto do Iguaçu, 24 de outubro de 2019.

HILÁRIO CZECHOWSKI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
Espigão Alto do Iguaçu
Administração 2017 - 2020

AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2019/PMEAI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado e adjudicação da licitação em epígrafe, apresentando o(s) vencedor(es) pelo critério menor preço por item:

PROponente Vencedor	ITEM(S)	VALOR TOTAL EM (R\$)
MARCIO CANCI - MEI	01, 02, 03, 04, 05 e 06	18.625,00
R. O. MARTINS & CIA LTDA - ME	07, 08, 09, 10 e 11	18.000,00

O VALOR TOTAL DOS GASTOS COM O PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2019/PMEAI FOI DE R\$ 36.625,00 (trinta e seis mil seiscentos e vinte e cinco reais).

Espigão Alto do Iguaçu, 25 de outubro de 2019.

JOSÉ CARLOS ANDREIV
Pregoeiro

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP. 85.345-000
CNPJ Nº 01.591.819/0001-36 - Fone/Fax (42) 3861-1237

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº. 078/2019

CONTRATO Nº. 078/2019

5º TERMO ADITIVO

De 02 de outubro de 2019.

Quinto Termo Aditivo do Contrato nº. 078/2019 que entre si celebraram, de um lado o MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 01.591.819/0001-36, com endereço na Rua das Camélias, nº 900, Centro, CEP. 85.345-000, Porto Barreiro - Paraná, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora MARINEZ BALDINI CROTTI, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade (RG) nº 4.422.551-9, inscrita no CPF sob nº 620.332.209-15, residente e domiciliada na Rua das Camélias, nº 510, CEP. 85.345-000, Porto Barreiro - Paraná, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa EQUIPAMENTO SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 76.030.717/0001-48, sito a Rua Ernesto Piazetta, nº 202, Bairro Barchetti, CEP 82.510-350 - Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seu procurador, Sr. João Luiz de Macedo Junior, inscrito no CPF sob nº 857.230.618-88 e no RG sob nº 5.426.041-6 SSP/PR, doravante denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo do Contrato nº. 078/2019, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como pelas condições do Pregão Presencial nº 078/2019, bem como nos termos do presente Edital, e demais condições da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica aditivamente o Contrato nº. 078/2019 por 12 (doze) meses, estendendo sua vigência até 02/10/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor mensal do contrato passa a R\$ 10.180,68 (Dez mil cento e oitenta reais e sessenta e quatro centavos) pela aplicação de 2,975% referente à aplicação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do período.

CLÁUSULA QUARTA: As demais cláusulas e condições previstas no Contrato Original permanecem inalteradas e em pleno vigor.

Assinaturas de representantes legais das partes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 114/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM/PR, inscrita no CNPJ sob nº 01.607.627/0001-78, TORNA PÚBLICA a realização de procedimento de licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tendo por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EXECUÇÃO OBRA CONTRATO DE REPASSE OGU Nº. 867894/2018 - OPERAÇÃO 1054/30-88 - PROGRAMA PLANEJAMENTO URBANO - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS PÚBLICAS URBANAS. DATA DE ABERTURA, análise e julgamento da habilitação e da(s) proposta(s) prevista para o dia 13 de novembro de 2019, às 10h00min. Os interessados, em participar do presente certame licitatório, deverão retirar o EDITAL, seus respectivos modelos, anexos, no endereço eletrônico www.goioxim.pr.gov.br, informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, sito a Rua Laurindo Cordeiro de Souza, 184, Centro, Município de Goioxim, Estado do Paraná, ou pelo e-mail licitacao@goioxim.pr.gov.br, e/ou ainda pelo telefone/fax (42) 3656-1002.

Goioxim, 25 de outubro de 2019.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 113/2019

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM/PR, inscrita no CNPJ sob nº 01.607.627/0001-78, TORNA PÚBLICA a realização de procedimento de licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tendo por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA FROTA MUNICIPAL. DATA DE ABERTURA, análise e julgamento da habilitação e da(s) proposta(s) prevista para o dia 12 de novembro de 2019, às 10h00min. Os interessados, em participar do presente certame licitatório, deverão retirar o EDITAL, seus respectivos modelos, anexos, no endereço eletrônico www.goioxim.pr.gov.br, informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, sito a Rua Laurindo Cordeiro de Souza, 184, Centro, Município de Goioxim, Estado do Paraná, ou pelo e-mail licitacao@goioxim.pr.gov.br, e/ou ainda pelo telefone/fax (42) 3656-1002.

Goioxim, 25 de outubro de 2019.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 115/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM/PR, inscrita no CNPJ sob nº 01.607.627/0001-78, TORNA PÚBLICA a realização de procedimento de licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tendo por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EXECUÇÃO OBRA REABILITAÇÃO, URBANIZAÇÃO E MELHORIAS NO CENTRO DA CIDADE DE GOIOXIM. DATA DE ABERTURA, análise e julgamento da habilitação e da(s) proposta(s) prevista para o dia 14 de novembro de 2019, às 10h00min. Os interessados, em participar do presente certame licitatório, deverão retirar o EDITAL, seus respectivos modelos, anexos, no endereço eletrônico www.goioxim.pr.gov.br, informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, sito a Rua Laurindo Cordeiro de Souza, 184, Centro, Município de Goioxim, Estado do Paraná, ou pelo e-mail licitacao@goioxim.pr.gov.br, e/ou ainda pelo telefone/fax (42) 3656-1002.

Goioxim, 25 de outubro de 2019.

MARI TEREZINHA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cidreira, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2019

O Município de Cantagalo, Estado do Paraná, através de sua pregoeira, tendo em vista a Lei Federal nº 10.520/2002, os Decretos Federais nº 3.555/2000, nº 3.784/2000 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, torna público a SUSPENSÃO da licitação AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, MEDIANTE SALDO REMANESCENTE DA RESOLUÇÃO SESA Nº 604/2015 E 373/2018, NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO, para julgamento de pedido de esclarecimentos e impugnação ao Edital, apresentado tempestivamente pela empresa FRIMAC REFRIGERAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº. 17.613.341/0001-35, marcada para as 09h00min DO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2019, na sede da Prefeitura Municipal, sendo que em momento oportuno será designada nova data de abertura, a ser publicada em diário oficial.

Cantagalo, 25 de outubro de 2019.

ELIANE REOLON BRANDEIRO
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45

DECRETO Nº 178/2019

SÚMULA: INSTITUI E REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DO CENSO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS TITULARES DE CARGO EFETIVO, ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO-PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cantagalo Paraná, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento às determinações contidas nos artigos 3º e 9º, inciso II da Lei nº 10.887 de 18 de junho de 2004, e considerando a necessidade de manter a base cadastral previdenciária atualizada, permitindo que o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cantagalo - IPSM, busque preservar o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Censo Previdenciário Cadastral dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cantagalo - PR, que tem por finalidade a criação, atualização e consolidação do Cadastro Municipal de Informações Sociais do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cantagalo - IPSM.

Parágrafo Único - O Censo Previdenciário é de caráter obrigatório para todos os servidores públicos titulares de cargo efetivo da

Rua Cidreira, 379 - Fone: (42) 3636-1185 - Fax: (42) 3636-1478 - CEP: 85.160-000 - www.cantagalo.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45

Administração Pública Direta, Autárquica e do Poder Legislativo; sendo

Art. 2º - O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Cantagalo, será o responsável pela realização, organização, implementação e gerenciamento da programação de execução do Censo Previdenciário.

Parágrafo Único - Todos os Entes públicos que integram o Município deverão colaborar na realização do Censo Previdenciário.

Art. 3º - O Censo Previdenciário será realizado no período de 01/11/2019 a 20/12/2019, podendo ser prorrogado a critério dos responsáveis pela realização.

Art. 4º - O Censo Previdenciário será realizado de acordo com cronograma específico, junto ao Departamento de Recursos Humanos do Município, onde os servidores deverão comparecer munidos dos documentos descritos no "Anexo I" deste Decreto.

§ 1º Os Servidores impedidos de comparecer ao local indicado poderão encaminhar cópia da documentação, exigida por meio de procurador, devidamente identificado e documentado, com poderes específicos para representação no Censo Previdenciário.

Art. 5º - Por ocasião do Censo Previdenciário, os servidores deverão apresentar cópia legível dos documentos constantes do Anexo I deste Decreto, conforme a situação funcional de cada um.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45

Art. 6º - A participação no Censo Previdenciário é de caráter obrigatório. O Servidor que não atualizar suas informações cadastrais terá sua remuneração bloqueada a partir do mês imediatamente posterior à conclusão do Censo, ficando seu restabelecimento condicionado à regularização do cadastro.

Parágrafo Único - O restabelecimento do pagamento dar-se-á mediante comparecimento do Servidor junto ao Departamento de Recursos Humanos do Município.

Art. 7º - O Censo Previdenciário será desenvolvido sob as seguintes diretrizes:

§1º - Integração do sistema de Base de dados do Município de Cantagalo e do IPSM;

§2º - Aprimoramento da qualidade de dados dos segurados do RPPS / IPSM do Município de Cantagalo - PR, objetivando uma avaliação atuarial consistente e agilidade na concessão dos benefícios.

Art. 8º - O Servidor censenciado é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

Art. 9º - Os casos não especificados neste Decreto, ou qualquer outra divergência serão objeto de decisão do Departamento Responsável pelo Censo Previdenciário.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rua Cidreira, 379 - Fone: (42) 3636-1185 - Fax: (42) 3636-1478 - CEP: 85.160-000 - www.cantagalo.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.279.981/0001-45

Art. 11º - Fica o Departamento de Recursos Humanos do Município de Cantagalo, autorizado a expedir os atos informativos e comunicados necessários ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 24 de outubro de 2019.

Jair Rocha da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.279.981/0001-45

ANEXO I

(Decreto nº 178/2019)

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA A SER APRESENTADA PARA O CENSO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO - PR

O servidor deverá comparecer munido dos documentos originais e fotocópias simples.

Para servidores ativos:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); e/ou
- b) Carnê de Contribuição avulsa para a Previdência Social;
- c) Comprovante de residência atualizado: conta de luz, água ou telefone; ou sua falta deverá preencher e assinar Declaração de Residência;
- d) Cartão (Número) do PASEP/PIS/NIT;
- e) Declaração oficial, fornecida pelo Ente em que foi prestado o serviço, informando o tempo e atividade exercida nos casos de testes seletivos ou qualquer situação de trabalho que não conste na CTPS.

Documentos para dependente previdenciário do servidor ativo: Filho não emancipado, de qualquer condição, menor de dezoito anos, menor tutelado e inválido:

- a) Carteira de Identificação - RG;
- b) Certidão de nascimento;
- c) CPF (obrigatório independentemente da idade);
- d) Termo de Tutela para casos de menor tutelado.

Para o cônjuge ou companheiro(a):

- a) Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira de Motorista ou Carteira de Identidade Profissional);
- b) CPF;
- c) Certidão de casamento ou escritura pública de união estável ou declaração de união estável.

Rua Cidreira, 379 - Fone: (42) 3636-1185 - Fax: (42) 3636-1478 - CEP: 85.160-000 - www.cantagalo.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.279.981/0001-45

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nº 007/2019-A

TESTE SELETIVO ESTAGIÁRIOS

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais CONVOCA, os candidatos aprovados em Teste Seletivo para formação de cadastro de reserva de Estagiários relacionados no Anexo I deste Edital, para comparecerem ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, no período de 25/10/2019 a 31/10/2019, munido dos documentos abaixo descritos;

- a) Cópia da Cédula de Identidade;
- b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- c) Comprovante de Matrícula atualizada referente ao Ano ou Semestre letivo, constantes no Edital de Abertura do Teste Seletivo conforme exigido;
- d) Dados Bancários*;
- e) Declaração de endereço residencial atualizado e telefone para contato;
- f) Ficha de dados cadastrais devidamente preenchida*.

* Formulários disponíveis no setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal;

O não comparecimento no prazo máximo especificado acima, implica na tacita aceitação da ausência da vaga, bem como, de todos os direitos decorrentes de sua aprovação em Teste Seletivo, sem posterior recurso.

Cantagalo - PR, 25 de Outubro de 2019

Jair Rocha da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.279.981/0001-45

ANEXO I DO EDITAL Nº 007/2019-A

CLASSIFICAÇÃO GERAL POR CURSO



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE
CANTAGALO - PARANÁ
LEI: 414/00
Rua Cândido, 179 - Fone: (41) 3636-1185 - CEP: 85.168-000
www.cantagalo.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº: 12/2019

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação da prestação de contas do Programa Crescer em Família - Acolhimento Institucional e Familiar del. 055/2016 - CEDCA. Bem como a justificativa do saldo superior a 30%.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Cantagalo/Pr - COMCRIA, no uso das atribuições legais, conforme a Lei Municipal nº: 414/00 e,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a prestação de contas, referente ao 1º semestre de 2019, do subsídio Programa Crescer em Família - Acolhimento Institucional e Familiar del. 055/2016 - CEDCA.

Art. 2º - Aprovar a justificativa do saldo superior a 30%. Haja vista que o montante acumulou devido a mudanças administrativas as quais burocratizaram a destinação da verba, incluindo a espera da realização de processos licitatórios.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cantagalo, 25 de outubro de 2019.

Valdir Baltokoski

Valdir Baltokoski
Presidente do COMCRIA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE
CANTAGALO - PARANÁ
LEI: 414/00
Rua Cândido, 179 - Fone: (41) 3636-1185 - CEP: 85.168-000
www.cantagalo.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº: 13/2019

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação da prestação de contas do Programa Liberdade Cidadã. Bem como a justificativa do saldo superior a 30%.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Cantagalo/Pr - COMCRIA, no uso das atribuições legais, conforme a Lei Municipal nº: 414/00 e,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a prestação de contas, referente ao 1º semestre de 2019, do Programa Liberdade Cidadã.

Art. 2º - Aprovar a justificativa do saldo superior a 30%. Haja vista que o montante acumulou devido a mudanças administrativas as quais burocratizaram a destinação da verba, incluindo a espera da realização de processos licitatórios.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cantagalo, 25 de outubro de 2019.

Valdir Baltokoski

Valdir Baltokoski
Presidente do COMCRIA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE
CANTAGALO - PARANÁ
LEI: 414/00
Rua Cândido, 179 - Fone: (41) 3636-1185 - CEP: 85.168-000
www.cantagalo.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº: 14/2019

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação da prestação de contas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos del. 062/2016 CEDCA. Bem como a justificativa do saldo superior a 30%.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Cantagalo/Pr - COMCRIA, no uso das atribuições legais, conforme a Lei Municipal nº: 414/00 e,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a prestação de contas, referente ao 1º semestre de 2019, do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, del. 062/2016 - CEDCA.

Art. 2º - Aprovar a justificativa do saldo superior a 30%. Haja vista que o montante acumulou devido a mudanças administrativas as quais burocratizaram a destinação da verba, incluindo a espera da realização de processos licitatórios.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cantagalo, 25 de outubro de 2019.

Valdir Baltokoski

Valdir Baltokoski
Presidente do COMCRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro - CEP: 85.350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



DECRETO Nº. 20, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.

SÚMULA: Dispõe sobre a aquisição de estabilidade de servidor público.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º. - Considera-se ESTÁVEL, após três anos de efetivo exercício, o servidor **EDINO NOVAKOSKI**, portador do RG nº. 9.944.164-0 PR e inscrito no CPF sob nº. 071.631.869-59, em virtude de aprovação no Concurso Público 01/2014-CMNL, empossado em data de 13 de outubro de 2016, para o cargo de provimento efetivo de MOTORISTA, símbolo "F", Matrícula Funcional nº. 32-1.

Art. 2º. - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, 25 de outubro de 2019.

Cleciandro Veroneze
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro - CEP: 85.350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



DECRETO Nº. 21, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.

SÚMULA: Dispõe sobre a aquisição de estabilidade de servidor público.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º. - Considera-se ESTÁVEL, após três anos de efetivo exercício, a servidora **TAIS SAVISKI TEIXEIRA**, portadora do RG nº. 10.637.672-7 PR e inscrita no CPF sob nº. 073.734.089-40, em virtude de aprovação no Concurso Público 01/2014-CMNL, empossada em data de 24 de outubro de 2016, para o cargo de provimento efetivo de AUXILIAR LEGISLATIVO, símbolo "D", Matrícula Funcional nº. 33-1.

Art. 2º. - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, 25 de outubro de 2019.

Cleciandro Veroneze
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro - CEP: 85.350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



DECRETO Nº. 22, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.

SÚMULA: Concede Progressão.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM ESPECIAL NO CONTIDO DA LEI MUNICIPAL Nº. 1064/2015, RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder progressão por merecimento, em conformidade com o artigo 12 e § 8º. do artigo 14 da Lei Municipal nº. 1064/2015, ao servidor ocupante do cargo de provimento efetivo do quadro de servidores da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, em virtude de ser aprovado em avaliação desempenho funcional, conforme abaixo:

SERVIDOR	CARGO	DE		PARA	
		NÍVEL	CLASSE	NÍVEL	CLASSE
EDINO NOVAKOSKI	MOTORISTA	F	INICIAL	F	01

Art. 2º. - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do mês subsequente, em conformidade com o artigo 20 da Lei Municipal nº. 1064/2015.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, em 25 de outubro de 2019.

Cleciandro Veroneze
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro - CEP: 85.350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



DECRETO Nº. 23, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.

SÚMULA: Concede Progressão.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM ESPECIAL NO CONTIDO DA LEI MUNICIPAL Nº. 1064/2015, RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder progressão por merecimento, em conformidade com o artigo 12 e § 8º. do artigo 14 da Lei Municipal nº. 1064/2015, ao servidor ocupante do cargo de provimento efetivo do quadro de servidores da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, em virtude de ser aprovado em avaliação desempenho funcional, conforme abaixo:

SERVIDOR	CARGO	DE		PARA	
		NÍVEL	CLASSE	NÍVEL	CLASSE
TAIS SAVISKI TEIXEIRA	AUXILIAR LEGISLATIVO	D	INICIAL	D	01

Art. 2º. - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do mês subsequente, em conformidade com o artigo 20 da Lei Municipal nº. 1064/2015.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, em 25 de outubro de 2019.

Cleciandro Veroneze
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro - CEP: 85.350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



DECRETO Nº. 24, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.

SÚMULA: Concede Progressão.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM ESPECIAL NO CONTIDO DA LEI MUNICIPAL Nº. 1064/2015, RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder progressão por conhecimento, em conformidade com o artigo 21 da Lei Municipal nº. 1064/2015, ao servidor ocupante do cargo de provimento efetivo do quadro de servidores da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, em virtude de ser aprovado em avaliação desempenho funcional, conforme abaixo:

SERVIDOR	CARGO	DE		PARA	
		NÍVEL	CLASSE	NÍVEL	CLASSE
TAIS SAVIKSI TEIXEIRA	AUXILIAR LEGISLATIVO	D	01	D	02

Art. 2º. - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do mês subsequente, em conformidade com o artigo 20 da Lei Municipal nº. 1064/2015.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, em 25 de outubro de 2019.

CLECIANDRO VERONEZE
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro - CEP: 85.350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



DECRETO Nº. 25, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.

SÚMULA: Cancela Função Gratificada, conforme específica.

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno e amparado pela Lei Municipal nº. 1064/2015, resolve:

Art. 1º. - Fica CANCELADA a Função Gratificada, símbolo FG-3 do servidor LEOMAR CAIMI, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.563.329-2 PR e inscrito no CPF nº. 786.877.489-49, ocupante do Cargo de Bacharel em Contabilidade, a partir do dia 31 de outubro de 2019.

Art. 2º. - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 31 de outubro de 2019.

CLECIANDRO VERONEZE
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro - CEP: 85.350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



DECRETO Nº. 26, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.

SÚMULA: Altera a Comissão Permanente de Avaliação e Reavaliação de Bens Móveis da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a composição da Comissão Permanente de Avaliação e Reavaliação de Bens Móveis da Câmara Municipal composta pelos seguintes membros:

Edino Novakoski - Presidente
Diogo Henrique Soares - Secretário
Elizeu Braga - Membro

Art. 2º. Esta Comissão tem como atribuição a contagem, avaliação e reavaliação dos bens patrimoniais móveis da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º. de novembro de 2019.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, em 25 de outubro de 2019.

CLECIANDRO VERONEZE
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro - CEP: 85.350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



DECRETO Nº. 27, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.

Súmula: Concede Função Gratificada, conforme específica.

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, amparada pela Lei nº. 1064/2015, resolve conceder:

Art. 1º. Função Gratificada FG-3, ao Servidor Público Municipal ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Motorista, senhor EDINO NOVAKOSKI, para Coordenar e controlar as atividades de patrimônio, implementar sistemas e ferramentas de gestão na área de material e patrimônio; acompanhar diariamente as rotinas de material e patrimônio, principalmente através dos indicadores, identificando e solucionando as anomalias crônicas, propor medidas e tomar ações para redução de custos, cadastrar o material permanente e os equipamentos recebidos, manter registro dos bens móveis, controlando a sua movimentação, verificar, periodicamente, o estado dos bens móveis, imóveis e equipamentos, adotando as providências para a sua manutenção, substituição ou baixa patrimonial, coordenar o recebimento, conferência e distribuição, mediante requisição, dos materiais permanentes adquiridos; realizar avaliação anual dos bens da câmara e Presidir a Comissão de Patrimônio em seu todo, organizar na Câmara Municipal, os trabalhos de almoxarifado, como recebimento, estocagem, distribuição, registro e inventário de mercadorias compradas, observando normas e instruções para manter o estoque em condições de atender a entidade, zelar pela conservação do material estocado, providenciando as condições necessárias, para evitar deterioramento e perda, efetuar o registro dos materiais em guarda no depósito e das atividades realizadas, lançando os dados em livros, fichas e mapas apropriados, para facilitar consultas e elaboração dos inventários,



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro - CEP: 85.350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



faz o arrolamento dos materiais estocados ou em materiais estocados ou em movimento, verificando periodicamente os registros e outros dados pertinentes para obter informações exatas sobre a situação real do almoxarifado, no percentual de 20% (vinte por cento), de seu vencimento atual, em conformidade com o Anexo VI da Lei nº. 1064/2015.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1º. de novembro de 2019.

CLECIANDRO VERONEZE
Presidente

VARA CÍVEL DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL - ESTADO DO PARANÁ Edital de Citação da ré GLACIR DE JESUS NEVES - Prazo 30 (trinta) dias.O Exmo. Dr. BRUNO OLIVEIRA DIASMM. Juiz de Direito da 1ª Vara Judicial desta Comarca de Laranjeiras do Sul/PR, na forma da Lei etc... Faz saber, aos que o presente virem ou dele conhecimento CITA a ré, GLACIR DE JESUS NEVES inscrita no CPF nº 492.738.689-91, para contestar querendo, o processo nº 0001731-43.2010.8.16.0104 de AÇÃO MONITÓRIA em que é autor DENTAL SUL AMERICA COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02.375.705/0001-19, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o prazo deste edital, sob pena de revelia (presunção da veracidade dos fatos alegados pela autora) conforme resumo a seguir transcritos: MINUTA PARA EDITAL - AÇÃO MONITÓRIA. CITAÇÃO DA RÉ GLACIR DE JESUS NEVES requerente é credora da requerida da importância de R\$ 2.911,29 (dois mil, novecentos e onze reais e vinte e nove centavos), representada por títulos de crédito (duplicatas) não pagos e protestados, conforme documentos anexos. Os títulos supra declinados foram emitidos em razão de comprova efetuada pela requerida em janeiro de 2004, porém até a presente data não foram adimplidos. Assim deverá a requerida ser compelida, no prazo legal de 15 (quinze) dias, a efetuar o pagamento dos referidos títulos, acrescidos de juros e correção monetária, desde a emissão do título até a data do efetivo pagamento. DESPACHO - Preceitua o artigo 256, §3º do NCPC, que "O réu será considerado em local ignorado ou incerto se infrutíferas as tentativas de sua localização, inclusive mediante requisição pelo juiz de informações sobre seu endereço nos cadastros de órgãos públicos ou de concessionárias de serviços públicos". Portanto, considerando as buscas realizadas defiro a citação por edital. Cite-se através de edital o réu, com prazo de 30 dias. Após, ao réu citado através de edital, à Serventia para que indique curador constante na lista e intimem o da presente nomeação e para se manifestar, no prazo de 10 dias. Intimações e diligências necessárias. Laranjeiras do Sul, 12 de julho de 2018.(o) BRUNO OLIVEIRA DIAS, Juiz de Direito. O presente é expedido, será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras/PR, do Sul, aos dez dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezoito. Eu, _____, MARCOS MUZYKA, Escrivão do Cível, que o dilitei e subscrevi

Serviço de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil da Comarca de Cantagalo - Estado do Paraná.
Rodrigo Luiz Silvestri
Oficial

EDITAL

ATA NOTARIAL - USUCAPÃO EXTRAJUDICIAL

Aos 18 de setembro de 2019, em conformidade com o artigo 216-A, §4º da Lei 6.015/73, foi apresentada para registro, uma Ata Notarial, lavrada nas Notas da tabelã Sabrina de Fatima Mathias do Prado, deste Município e Comarca de Cantagalo-PR, em seu Livro 98-N, fls. 232/24, em data de 16/09/2019, protocolada neste Ofício, sob nº 25.121 em que são requerentes: ROBSON MARTNS DUFECH, agricultor, portador da C.I. nº 9.444.446-2/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 057.402.989-38 e seu cônjuge VIVIANE APARECIDA RIBEIRO DUFECH, agricultora, portadora da C.I. nº 8.323.534-9/SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob nº 046.075.459-96, casados pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei 6.515/77, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Amarante, nº 245, Bairro Centro, no município de Cantagalo-PR. FINALIDADE: ATA NOTARIAL DE JUSTIFICAÇÃO DE POSSE PARA FINS DE MODALIDADE DE USUCAPÃO EXTRAJUDICIAL, a fim de constituir prova material com presunção de verdade, nos termos dos artigos 215, 217 e 1238 do Código Civil e artigo 1071 do Código de Processo Civil, de acordo com o contido no Provimento nº 263 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. LOCAL: Diligência de constatação no endereço da propriedade usucapienda, situada na zona rural do município de Cantagalo-PR. FUNDAMENTO LEGAL: Código Civil, artigo 1238 e Lei 10.257/2001, artigo 10º; IMÓVEL USUCAPIENDO: 1) Um terreno RURAL, com área de 130.763,26m² (cento e trinta mil e setecentos e sessenta e três metros e vinte e seis centímetros quadrados), situado no imóvel denominado CAMPO ALTO ou JUQUIA DE BAIXO, zona rural do município de Cantagalo-PR. Atribui ao imóvel acima descrito, o valor de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).

Fica concedido o prazo de 15 dias para impugnação deste requerimento por quem entender-se prejudicado.

E, caso ninguém sinta-se prejudicado pelo presente Edital, após 15 dias desta publicação, será procedido o registro da Usucapião da área informada em nome da requerente.

Cantagalo, 16 de outubro de 2019.

Rodrigo Luiz Silvestri
Oficial



Câmara Municipal de Foz do Jordão
Estado do Paraná

PORTARIA Nº 38/2019

SÚMULA: Concede diária a Vereadores e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, com base na Resolução 01/2011, de 09 de março de 2011, resolve e decreta:

Art. 1º - Fica Concedida Diária a Vereadores da Câmara Municipal de Foz do Jordão conforme especificado abaixo:

Nome do Vereador: Lucimara Portela de Sene;
N.º de Diárias: 01 C/P;
Valor Unitário: 350,00 C/P;

Município Destino/UF: Curitiba - Pr.
Código do IBGE do Município destino: 4106902
Tipos Padrão de Objetivo: Reunião com a Deputada Cristina Silvestri.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro de 2019.

DERLI FRANCISCO RODRIGUES COSTA
Presidente

Rua São Pedro, 186 - 550xx42-3639-1107
Foz do Jordão - Paraná - Brasil

"SÚMULA DE RECEBIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

ALICE H. RINALDI E CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.467.694/0001-95 torna público que recebeu do IAP, a Renovação da Licença de Operação para posto de abastecimento e revenda de combustíveis, em 21 de outubro de 2019, instalada na Rua Diogo Pinto, 820, Centro, Laranjeiras do Sul/PR."

Serviço de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil da Comarca de Cantagalo – Estado do Paraná.

Rodrigo Luiz Silvestri
Oficial

EDITAL

ATA NOTARIAL – USUCAPÍO EXTRAJUDICIAL

Aos 18 de setembro de 2019, em conformidade com o artigo 216-A, §4º da Lei 6.015/73, foi apresentada para registro, uma Ata Notarial, lavrada nas Notas do tabelião Elias Schreiner, neste Município de Goioxim e Comarca de Cantagalo-PR, em seu Livro 47-N, fls. 004/009, em data de 02/09/2019, protocolada neste Ofício, sob nº 25.120 em que são requerentes: **ELSON LUIZ GUTERVIL**, agricultor, solteiro, portador da C.I. nº 6.000.028-0/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 843.937.939-00, residente e domiciliado à PR.364, KM. 50, Juquiá, no município de Goioxim-PR. **FINALIDADE: ATA NOTARIAL DE JUSTIFICAÇÃO DE POSSE PARA FINS DE MODALIDADE DE USUCAPÍO EXTRAORDINÁRIO**, a fim de constituir prova material com presunção de verdade, nos termos dos artigos 215, 217 e 1238 do Código Civil e artigo 1071 do Código de Processo Civil, de acordo com o contido no Provimto nº 263 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. **LOCAL:** Diligência de constatação no endereço da propriedade usucapienda, situada na zona urbana do município de Goioxim-PR. **FUNDAMENTO LEGAL:** Código Civil, artigo 1238 e Lei 10.257/2001, artigo 10º; **IMÓVEL USUCAPIENDO: 1.) Um terreno URBANO, com área de 32.816,55m²** (trinta e dois mil oitocentos e dezesseis metros quadrados e cinquenta e cinco decímetros), imóvel denominado JUQUIA DE CIMA E FAXINALZINHO, localizado no Bairro Alvorada, zona urbana do Município de Goioxim, Comarca de Cantagalo/PR. Atribui ao imóvel acima descrito, o valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).

Fica concedido o prazo de 15 dias para impugnação deste requerimento por quem entender-se prejudicado.

E, caso ninguém sinta-se prejudicado pelo presente Edital, após 15 dias desta publicação, será procedido o registro da Usucapião da área informada em nome da requerente.

Cantagalo, 16 de outubro de 2019.

Rodrigo Luiz Silvestri
Oficial



SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU – PARANÁ
Titular Neuraci Anacleto Schaedler
Rua Marfim nº. 1069 – Centro – Fone/Fax: (46) 3532-1920
E-mail: criquedas@gmail.com

EDITAL

NEURACI ANACLETO SCHAEGLER - Titular do

Registro de Imóveis da Comarca de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, segundo as atribuições conferidas pelo Artigo 26 da Lei 9.514/97, Decreto de nomeação nº 250/89, bem como pela credora, **Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Cascavel e Região - Sicoob Credicapital**, (CNPJ/MF nº.04.529.074/0001-70), pessoa jurídica, com sede à Avenida Toledo, nº.247, centro, Cascavel - PR, referente a Cédula de Crédito Bancário – CCB Empréstimo nº **384.359**, garantido por alienação fiduciária firmado em **03-05-2018**, registrado sob o nº R-6, na matrícula nº **15.231**, deste Cartório, tendo como garantia o imóvel denominado Lote 09, da Quadra nº.09 do Loteamento Conjunto Habitacional Primavera II, no perímetro urbano da Cidade e Comarca de Quedas do Iguaçu – PR, **INTIMA** o Emitente e Garantidor Fiduciante: **Antônio Marcos Durante Pedrosa**, (CPF-911.312.609-10), brasileiro, casado, representante comercial autônomo e a Avalista e Interviente Anuente: **Sandra Regina Perscel Pedrosa**, (CPF-764.706.790-72); brasileira, casada, professora, ambos residentes e domiciliados na Fazenda Rio Perdido, 418000, zona rural, Fazendinha, neste município, para cumprimento das obrigações contratuais relativas aos encargos vencidos, além dos que vencerem até o respectivo pagamento, acrescidos de todas as incidências contratuais e ainda, despesas com a presente cobrança e intimação. Informo ainda que o valor das parcelas em atraso, posicionadas em 12-08-2019, corresponde a **R\$ 104.955,42** (cento e quatro mil novecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e dois centavos). A falta de pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, contados da última publicação, garante ao credor o direito de requerer a consolidação da propriedade do imóvel.

Quedas do Iguaçu-PR, 15 de Outubro de 2019.


Neuraci Schaedler
Título de Nomeação nº.250/89
CPF 554.337.159-49
OFICIAL

Serviço de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil da Comarca de Cantagalo – Estado do Paraná.

Rodrigo Luiz Silvestri
Oficial

EDITAL

ATA NOTARIAL – USUCAPÍO EXTRAJUDICIAL

Aos 16 de setembro de 2019, em conformidade com o artigo 216-A, §4º da Lei 6.015/73, foi apresentada para registro, uma Ata Notarial, lavrada nas Notas do tabelião Elias Schreiner, neste Município de Goioxim e Comarca de Cantagalo-PR, em seu Livro 47-N, fls. 013/018, em data de 09/09/2019, protocolada neste Ofício, sob nº 25.098 em que são requerentes: **VALDIR POSSAMAI**, agricultor, portador da C.I. nº 6.307.991-0/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 925.686.459-20 e seu cônjuge **SÔNIA PILONETTO POSSAMAI**, lavradora, portadora da C.I. nº 7.043.305-2/SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob nº 017.073.359-00, casados pelo regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na localidade denominada Vila Gramados, no município de Goioxim-PR. **FINALIDADE: ATA NOTARIAL DE JUSTIFICAÇÃO DE POSSE PARA FINS DE MODALIDADE DE USUCAPÍO EXTRAORDINÁRIO**, a fim de constituir prova material com presunção de verdade, nos termos dos artigos 215, 217 e 1238 do Código Civil e artigo 1071 do Código de Processo Civil, de acordo com o contido no Provimto nº 263 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. **LOCAL:** Diligência de constatação no endereço da propriedade usucapienda, situada na zona urbana do município de Goioxim-PR. **FUNDAMENTO LEGAL:** Código Civil, artigo 1238 e Lei 10.257/2001, artigo 10º; **IMÓVEL USUCAPIENDO: 1.) Um terreno URBANO, com área de 18.896,92m²** (dezoito mil oitocentos e noventa e seis metros quadrados e noventa e dois decímetros), situado no imóvel denominado JUQUIA DE CIMA, localidade de Linha Cochos, zona urbana do município de Goioxim, Comarca de Cantagalo/PR. Atribui ao imóvel acima descrito, o valor de R\$ 34.655,08 (trinta e quatro mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e oito centavos).

Fica concedido o prazo de 15 dias para impugnação deste requerimento por quem entender-se prejudicado.

E, caso ninguém sinta-se prejudicado pelo presente Edital, após 15 dias desta publicação, será procedido o registro da Usucapião da área informada em nome da requerente.

Cantagalo, 16 de outubro de 2019.

Rodrigo Luiz Silvestri
Oficial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Comarca de Laranjeiras do Sul – Estado do Paraná
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E HIPOTECAS
Rua Expedicionário João Maria, 1099 – Centro – Fone/Fax (42)3635-2741 –
CEP 85301-410
FLAVIO CESAR DAL BOSCO
Oficial
MARCIO MONICH
Substituto
JANIFER ROSA DE MATOS
Juramentada

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – USUCAPÍO EXTRAJUDICIAL

Flavio Cesar Dal Bosco, Oficial do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul, PR, na forma da lei, etc...
Faz saber a tantos quantos este edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi protocolado nesta Serventia sob nº137.221 o requerimento pelo qual **NEIVA DE ARAUJO**, residente na Rua Tiradentes nº1950, Laranjeiras do Sul-PR, solicitou o reconhecimento do **direito de domínio da propriedade através da Usucapião extrajudicial**, nos termos do art. 216-A, da Lei n. 6.015/1973, do **Imóvel urbano medindo a área de 1.879,37 m2 localizado nos lotes nº01 e 02 da quadra nº23-A do quadro urbano da cidade de Laranjeiras do Sul-PR, objeto da transcrição nº1.728 deste Ofício**, tudo conforme mapa e memorial descritivo elaborados pelo responsável técnico Fausto Luiz Meira Schier, CREA-PR nº74.801-D. Assim sendo, **ficam intimados os sucessores de SEVERO CELESTE MARCHETTI e/ou terceiros eventualmente interessados e titulares de direitos reais e de outros direitos em relação ao pedido, apresentando impugnação escrita perante ao Ofício de Registro de Imóveis, situado na Rua Expedicionário João Maria nº1099, centro, Laranjeiras do Sul-PR, com as razões de sua discordância em 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação deste**, ciente de que, caso não contestado presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos Requerentes, sendo reconhecida a usucapião extrajudicial, com o competente registro conforme determina a Lei.
Laranjeiras do Sul, 03 de outubro de 2.019


MARCIO MONICH
OF.SUBSTITUTO

MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 149/2019/PMQI

O MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, com a devida autorização expedida pela Prefeita Municipal a Srª MARLENE FATIMA MANICA REVERS, e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, e Decreto Municipal nº 113, de 07/04/2009, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, cujo objeto é a aquisição de equipamentos para o Hospital Municipal Drº Auri Antônio Sanson de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná.

RECURSOS: Secretaria de Estado da Saúde, Termo de Adesão a Resolução SESA nº 1192/2017 – EQUIPAMENTOS.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:00 horas do dia 11/11/2019 (Horário de Brasília).

INFORMAÇÕES SOBRE O PREGÃO: Informações bem como o edital e seus anexos poderão ser obtidos junto a página eletrônica do Banco do Brasil, no site www.licitacoes-e.com.br, no site www.quedasdoiguacu.pr.gov.br, no Setor de Licitações, localizado na Sede da Prefeitura Municipal de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, sito a Rua Juazeiro, 1.065, Centro, Fone: (46) 3532-8200, no horário normal de expediente das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira e/ou através do e-mail: licitacoes@fiqnet.com.br.
Quedas do Iguaçu, 25 de outubro de 2019.

JOÃO ALVES DE MOURA
Pregoeiro

MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 150/2019/PMQI

O MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, com a devida autorização expedida pela Prefeita Municipal a Srª MARLENE FATIMA MANICA REVERS, e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, e Decreto Municipal nº 113, de 07/04/2009, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, cujo objeto é a aquisição de eletrodomésticos, utensílios para cozinha, móveis e eletroeletrônicos para suprir as necessidades da Casa Lar, Casa Abrigo, Conselho Tutelar, Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e da Secretaria de Assistência Social de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 13:00 horas do dia 11/11/2019 (Horário de Brasília).

INFORMAÇÕES SOBRE O PREGÃO: Informações bem como o edital e seus anexos poderão ser obtidos junto a página eletrônica do Banco do Brasil, no site www.licitacoes-e.com.br, no site www.quedasdoiguacu.pr.gov.br, no Setor de Licitações, localizado na Sede da Prefeitura Municipal de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, sito a Rua Juazeiro, 1.065, Centro, Fone: (46) 3532-8200, no horário normal de expediente das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira e/ou através do e-mail: licitacoes@fiqnet.com.br.
Quedas do Iguaçu, 25 de outubro de 2019.

JOÃO ALVES DE MOURA
Pregoeiro

MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 151/2019/PMQI

O MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, com a devida autorização expedida pela Prefeita Municipal a Srª MARLENE FATIMA MANICA REVERS, e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, e Decreto Municipal nº 113, de 07/04/2009, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, cujo objeto é a aquisição e instalação de 06 (seis) caixas acústicas, pelo valor máximo de R\$ 4.328,00, 01 (um) parque infantil nº 01, pelo valor máximo de R\$ 35.325,00 e de 01 (um) parque infantil nº 02, pelo valor máximo de R\$ 16.031,48.

RECURSOS: Contrato de Repasse nº 875410/2018/ME/CAIXA – Programa Ações Relativas ao Esporte e Grandes Eventos Esportivos, firmado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Esporte, representado(a) pela Caixa Econômica Federal e o Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:00 horas do dia 12/11/2019 (Horário de Brasília).

INFORMAÇÕES SOBRE O PREGÃO: Informações bem como o edital e seus anexos poderão ser obtidos junto a página eletrônica do Banco do Brasil, no site www.licitacoes-e.com.br, no site www.quedasdoiguacu.pr.gov.br, no Setor de Licitações, localizado na Sede da Prefeitura Municipal de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, sito a Rua Juazeiro, 1.065, Centro, Fone: (46) 3532-8200, no horário normal de expediente das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira e/ou através do e-mail: licitacoes@fiqnet.com.br.
Quedas do Iguaçu, 25 de outubro de 2019.

JOÃO ALVES DE MOURA
Pregoeiro

EDITAL DE LEILÃO PRESENCIAL E ON-LINE - Fernando José Cerello Gonçalves Pereira, Leiloeiro Oficial inscrito na JUCESP sob nº 844, faz saber, através do presente Edital, que devidamente autorizado pelo Banco Bradesco S.A., inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, promoverá a venda em Leilão (1º ou 2º) do imóvel abaixo descrito, nas datas, hora e local infraditados, na forma da Lei 9.514/97. Local da realização dos leilões presenciais e on-line: Alameda Santos, 787, 13º andar, Cj. 132, Jardim Paulista, São Paulo-SP e "online" através do site do Leiloeiro Oficial: www.megaleiloes.com.br. **Localização do imóvel:** Cantagalo-PR. Br. São José. Rua Pedro Rocha de Abreu, s/nº. TERRENO. Área c/884,80m². Matr. 7.051 do RI Local. Obs.: Regularização e encargos perante os órgãos competentes referente a eventual demarcação física do terreno, inclusive com terceiros, correrá por conta do comprador. Ocupado (AF). 1º Leilão: 11/11/2019, às 15:30hs. Lance mínimo: R\$ 66.000,00. 2º Leilão: 13/11/2019, às 15:30hs. Lance mínimo: R\$ 42.638,00. **Condição de pagamento:** à vista, mais comissão de 5% ao Leiloeiro. Da participação on-line: O interessado deverá efetuar o cadastramento prévio perante o Leiloeiro, com até 1 hora de antecedência ao evento. O Fiduciante será comunicado das datas, horários e local de realização dos leilões, para no caso de interesse, exercer o direito de preferência na aquisição do imóvel, pelo valor da dívida, acrescida dos encargos e despesas, na forma estabelecida no parágrafo 2º-B do artigo 27 da lei 9.514/97, incluído pela lei 13.465 de 11/07/2017. Os interessados devem consultar as condições de pagamento e venda dos imóveis disponíveis nos sites: www.bradesco.com.br e www.megaleiloes.com.br. Para mais informações - tel.: (11) 3149-4600 - Fernando José Cerello Gonçalves Pereira - Leiloeiro Oficial JUCESP nº 844.

A FEBRE AMARELA MATA!
VACINE-SE O QUANTO ANTES



Marcos Valério cita Lula como mandante do assassinato de Celso Daniel

Informação de que Lula seria mandante do assassinato foi repassada a ele pelo empresário Ronan Maria Pinto

O publicitário Marcos Valério de Souza, condenado a 40 anos de prisão por ser o operador do mensalão do PT, disse em depoimento que teve a informação de que o ex-presidente Lula teria sido um dos mandantes da morte de Celso Daniel – prefeito petista de Santo André (SP) assassinado em 2002. A revelação foi publicada nesta sexta-feira (25) numa reportagem da revista Veja, que obteve o depoimento do publicitário ao Ministério Público de São Paulo (MP-SP).

Valério disse que a informação de que o ex-presidente Lula teria sido o mandante do assassinato foi repassada a ele diretamente pelo empresário Ronan Maria Pinto – que participava de um esquema de propina na prefeitura de Santo André.

Segundo a reportagem, Ronan ameaçou envolver a cúpula do PT na morte de Celso Daniel, e Valério havia sido designado pelos petistas para comprar o silêncio do empresário. Segundo o relato do publicitário ao MP-SP, Marcos Valério e Delúbio Soares, tesoureiro do PT à época, se encontraram em 2003 com Ronan em um hotel de São Paulo.

O depoimento de Valério relata ainda que Ronan, nessa reunião, disse que não ia “pagar o pato” sozinho e que apontaria Lula como “mandante da morte” de Celso Daniel. Para não fazer isso, exigiu

dinheiro. O pagamento, de R\$ 6 milhões, teria sido feito. À época, Lula já era presidente.

O PRESIDENTE

De acordo com a reportagem, o promotor do MP-SP Roberto Wider, que ouviu Marcos Valério, quis saber se ele havia conversado com Lula sobre esse episódio. O publicitário disse que sim, e relatou como foi o diálogo: “Eu virei para o presidente e falei assim: ‘Resolvi, presidente’. Ele falou assim: ‘Ótimo, graças a Deus.’”

A reportagem da revista Veja informa ainda que, segundo o depoimento de Marcos Valério, não apenas Lula e Delúbio Soares estariam envolvidos a operação para não envolver petistas na morte de Celso Daniel. Diversos outros integrantes da cúpula do PT à época teriam tido alguma participação na negociação para calar Ronan Maria Pinto.

Quem teria chamado Valério para usá-lo como emissário do pagamento a Ronan foi Gilberto Carvalho – chefe de gabinete do então presidente Lula. O publicitário também citou no depoimento, como pessoas que estariam por dentro da “operação”, o ex-secretário-geral do PT Silvio Pereira, o ex-ministro José Dirceu, o ex-presidente da Câmara João Paulo Cunha, o ex-deputado Professor Luizinho e Paulo Okamoto (ex-presidente do Sebrae no governo do PT e amigo pessoal de Lula).



Marcos Valério de Souza, condenado a 40 anos de prisão por operar mensalão do PT

Greenpeace decide protocolar ação judicial contra Salles na próxima semana

O Greenpeace decidiu que vai protocolar na semana que vem a ação judicial que está preparando contra o ministro do Meio Ambiente, Ricardo Salles. A organização deve buscar reparação na Justiça após os ataques e críticas públicas do político, mas de forma ampla, e não somente em relação as declarações sobre as manchas de óleo que se espalham pela costa brasileira.

No início da tarde desta quinta (24), Salles publi-

cou mensagem em rede social sugerindo que um navio do Greenpeace, ao qual se referiu com o termo “#greenpixe”, tem relação com a desastre ambiental provocado pelas manchas de óleo. O inquérito aberto pela Polícia Federal (PF) sobre o caso não apontou nenhum suspeito ainda.

O Greenpeace já foi alvo de críticas do ministro em outras ocasiões. Salles chegou a chamar a organização ambientalista espalhada por 41 países de

“terrorista”.

“Os nossos advogados vão mover uma ação em todos os sentidos possíveis. A gente vai usar todos os elementos que o ministro dispôs [contra] a gente até agora. Vão fazer uma ‘juntada’ de todas as declarações dele, seja a insinuação do óleo ou outras. A ação vai ser mais ampla e o Greenpeace vai analisar todas as possibilidades nesta ação, que ser protocolada já na semana que vem”, explica Marcio Astrini.



Salles chegou a chamar a organização ambientalista de “terrorista”